



PROTOCOLO	PROCESSO Nº 660198/2018, PROTOCOLO SICCAU DE MESMO NÚMERO
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	APRECIÇÃO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 035/2023 –CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, nos dias 03 e 04 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relatório e voto apresentado pela relatora, conselheira Giedre Ezer da Silva Maia;

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do relatório e voto apresentado pela conselheira relatora;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Acompanhar os termos do relatório e voto apresentado pela conselheira relatora do processo ético-disciplinar em epígrafe.
- 2- Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto da conselheira relatora, o qual CONHECE do recurso, REJEITA a preliminar de ausência de fundamentação, NEGA-LHE PROVIMENTO, e RETIFICA a decisão recorrida para aplicar **exclusivamente** a sanção de advertência reservada, por violação ao inciso IX do art. 18 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e às regras 1.2.3, 3.2.2 e 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.
- 3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Plenário do CAU/BR	Apreciar e julgar o recurso interposto, na forma do item 2 desta deliberação.	Reunião plenária de agosto de 2023.

- 4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 04 de agosto de 2023.

FABRÍCIO LOPES SANTOS
Coordenador

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro

GIEDRE EZER DA SILVA MAIA

Membro

JOSÉ AFONSO B. PORTOCARRERO

Membro

ROBERTO SALOMÃO DO A. E MELO

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Fabício Lopes Santos	X			
Membro	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Membro	Giedre Ezer da Silva Maia	X			
Membro	José Afonso Botura Portocarrero	X			
Membro	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
Membro	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			

Histórico da votação:**129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/BR****Data:** 04/08/2023**Matéria em votação:** APRECIÇÃO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - PROCESSO Nº 660198/2018**Resultado da votação:** Sim (6) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (6)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:****Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Fabrício Lopes Santos**Assessoria Técnica:** Daniela Demartini

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO, Conselheiro(a) Federal**, em 08/08/2023, às 09:28, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 08/08/2023, às 10:33, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LOPES SANTOS, Coordenador(a)**, em 10/08/2023, às 10:55, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO, Conselheiro(a) Federal**, em 10/08/2023, às 11:38, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GIEDRE EZER DA SILVA MAIA, Conselheiro(a) Federal**, em 20/09/2023, às 12:40, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 18/01/2024, às 11:39, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0FFA68DF** e informando o identificador **0065485**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000548/2023-08

0065485v3